

---

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR**

**NOTA Nº 04/2021 – CEAS/PR**

**Proposta de mudanças no Cadastro Único para Programas Sociais e no Programa Bolsa Família.**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS PR, instância participativa e descentralizada de deliberação do Sistema Único de Assistência Social, o qual tem como competência fiscalizar, avaliar e deliberar diretrizes para o funcionamento da Política de Assistência Social, ainda, é órgão legitimado de controle social do Programa do Bolsa Família, vem por meio deste manifestar o apoio e o fortalecimento ao Cadastro Único para Programa Sociais, além do compromisso com pacto republicano de proteção social brasileira.

Recentemente tem sido veiculado na mídia alterações previstas no Cadastro Único - versão 7, para nova versão, ou seja, a Versão 8. Sabe-se da necessidade de aprimoramento constantes na ferramenta, com a intencionalidade de qualificar a coleta de dados e promover a universalização da inclusão do público com perfil do cadastro. Entretanto, não houve apresentação do detalhamento das mudanças e dos estudos sobre os impactos destas, assim como ausência de criação de espaços de interlocução com os usuários do sistema (gestores, usuários, trabalhadores, conselheiros, pesquisadores, entre outros).

Uma das alterações veiculadas foi o autocadastramento, por meio de aplicativo para celular, em que o próprio usuário faz a inclusão dos dados pessoais e familiares, substituindo as entrevistas com profissionais capacitados, por meio de investimentos públicos em composição de quadros profissionais e capacitações continuadas. As equipes formadas e distribuídas em todo o território brasileiro tem condições e expertise para a condução da entrevista, visto o vínculo entre os profissionais dos municípios e os usuários, onde o momento da entrevista é espaço de mediação

entre a demanda e a necessidade de encaminhamento para demais intervenções do trabalho social.

Tal mudança não representa apenas alteração tecnológica, mas implica na estrutura da lógica do Cad-Único, uma vez que a entrevista configura-se momento em que é possível identificar as situações de vulnerabilidade e risco das famílias, além da oportunidade de esclarecer as famílias sobre seus direitos sociais e a inserção em demais serviços e programas socioassistenciais.

Outro fator importante é o processo de busca ativa que ocorre nos municípios, com objetivo de incluir pessoas e famílias que não tem acesso ou desconhece a existência do cadastro, visando à garantia dos direitos da população mais vulnerável. Tal processo ficará fragilizado, visto a ingerência das gestões locais no processo de cadastramento.

Além disso, é necessário considerar as dificuldades de acesso das famílias, seja pela falta de conhecimento, ou pela ausência de smartphones e acesso à internet, sobretudo, nos territórios distantes dos centros urbanos, por exemplo, na área rural e nas comunidades tradicionais. Um retrato deste exemplo, é que no Paraná temos 126.700 pessoas cadastradas identificadas como pertencentes ao Grupo de Povos Tradicionais e Específicos. Ao que se refere à população em Situação de Rua há 9.269 pessoas cadastradas no Estado. Além disso, 268.680 pessoas acima de 15 anos, inseridas no CadÚnico não são alfabetizadas<sup>1</sup>.

Ao todo, no Paraná tem 1.300.212 famílias inscritas no Cadastro Único, destas, 333.020 famílias estão em situação de extrema pobreza<sup>2</sup>, sendo que 244.255 são beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, porém, 88.765 famílias ainda aguardam na fila de espera para ingressar no PBF, mesmo identificadas pelas gestões municipais em situação de extrema pobreza.

Em situação de pobreza<sup>3</sup> tem 154.411 famílias cadastradas, destas 102.235 famílias são beneficiárias do PBF e 52.176 famílias ainda estão na fila de espera para ingressar no PBF, mesmo tendo perfil. Assim, no Paraná atualmente são 140.941 famílias na fila de espera do PBF.

---

<sup>1</sup> Dados BI Cadastro Único, disponível em:

<https://bi.redeexecutiva.pr.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=storageqvsdistfolder%5Ccadastro%20%C3%BAnico.qvw&host=QVS%40scelepar70050>, acessado em 13/02/2021. Data extração da base do Cadastro Único 16/01/2021.

<sup>2</sup> renda por pessoa até R\$89,00 mensal;

<sup>3</sup> renda por pessoa de R\$ 89,01 até R\$ 178,00 por mês

---

Os dados acima demonstram os desafios que muitas famílias encontrarão no uso de aplicativo e conseqüentemente no acesso às políticas sociais, ficando excluídas e distanciadas dos equipamentos da Política de Assistência Social. Salienta-se que o Cadastro Único contribui significativamente para a inclusão de populações excluídas historicamente do acesso a direitos básicos, dentre estes, os Grupos de Povos Tradicionais e Específicos e a População em Situação de Rua.

No atual cenário de calamidade causada pela pandemia do Coronavírus em que toda a população é atingida, mas seus impactos são maiores sobre a população que já estava em situação de desproteção social, agravando as condições mais desiguais. A Política de Assistência Social torna-se imprescindível para dar respostas a estas desproteções e assegurar as seguranças de renda, sobrevivência e acolhimento.

Destaca-se ainda que a experiência com o aplicativo para concessão do Auxílio Emergencial no qual os municípios não tinham conhecimento e nem gerência, gerou muitos transtornos e a exclusão de famílias identificadas pela gestão local em situação de vulnerabilidade social, as quais não tinham acesso aos sistemas para incluir ou atualizar os dados das famílias, que possibilitava o acesso ao benefício social. As famílias eram orientadas a realizar contato com o Governo Federal, contudo os canais de comunicação do Ministério da Cidadania eram insuficientes para atendimento da demanda, bem como, as contestações eram somente por meio das Defensorias Públicas da União que não tem capilaridade de atendimento em todos os municípios, além do número reduzido de profissionais o qual impossibilitou o atendimento das pessoas que tiveram seu benefício indeferidos. Já a Justiça Federal estava com atendimento remoto, que dificulta o acesso de muitos usuários.

Ressaltamos que o Cadúnico é utilizado por diversos programas sociais, entre eles programas Estaduais, como Nossa Gente, Leite das Crianças e Luz Fraterna, assim as mudanças poderão impactar a execução dos mesmos e a falta de informações detalhadas sobre as mudanças previstas impedem um planejamento para a continuidade dos programas com qualidade. Assim as alterações/simplificação das informações contidas na base do Cadúnico, visto que as pessoas não

conseguirão preencher as informações detalhadas de acordo com os conceitos atualmente utilizados no Cadúnico, farão que se perca uma rica base de dados utilizada para o estudo, planejamento e monitoramento de diversas políticas públicas, consequentemente políticas direcionadas para o atendimento da população em maior situação de vulnerabilidade.

As propostas de mudanças necessitam de ampla discussão com os três entes federados e com os órgãos de controle social, considerando o conhecimento acumulado dos profissionais e as experiências vivenciadas nos territórios, para evitar os retrocessos e/ou descofinanciamento da Política de Assistência Social.

As mudanças de aperfeiçoamento devem ser gradativas e compor planejamento das gestões para não correr o risco de aumentar a exclusão de acesso. Ainda, após serem definidas as alterações possíveis de forma colaborativa é fundamental prosseguir o rito democrático de submeter para discussão, avaliação, pactuação e deliberações das instâncias de pactuação e de controle Social do SUAS, como CONGEMAS, FONSEAS, CIT e CNAS.

Por fim, entendendo o Cadastro Único como ferramenta essencial para o planejamento da política de assistência social, com o mapeamento de territórios de desproteção social e na construção de indicadores de monitoramento e avaliação, além da série histórica que permite a avaliação e proposição de intervenções, reiteramos o posicionamento deste CEAS/PR em dialogar, participar e construir coletivamente e democraticamente o processo de gestão do Cadastro Único, sob a luz da efetivação dos direitos socioassistenciais.

***Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR***

***Curitiba, 26 de Fevereiro de 2021.***